



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI 034/2022

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador Flávio Henrique do Rêgo – Institui o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para Consumo Humano, e dá outras providências.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal
Em: / /2022

Encaminhado às Comissões de: _____

Em / /2022

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2022.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 0 34/2022

RECEBI EM: <u>10/05/2022</u>
ASSINATURA <u>[assinatura]</u>
Nº DE PROTOCOLO <u>161/2022</u>
DATA: <u>11/05/2022</u>
CÂMARA DE VEREADORES DE IPOJUCA-PE

Ementa: Institui o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e a Doação de Excedentes de Alimentos para o Consumo Humano, no âmbito do Município do Ipojuca.

Art. 2º Os estabelecimentos responsáveis pela produção, pelo fornecimento, pela comercialização, pelo armazenamento e pela distribuição de gêneros alimentícios, sejam eles *in natura* ou industrializados, inclusive refeições prontos para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes de alimentos não comercializados e ainda próprios para o consumo.

§ 1º O disposto no caput deste artigo abrange hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, supermercados, cooperativas, e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, colaboradores, de parceiros, e de clientes em geral.

§ 2º É dispensada a licença prévia ou autorização do Poder Executivo Municipal para as doações estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo poderá ser feita diretamente ao destinatário final, com ou sem, a colaboração do Poder Público, ou por intermédio de entidades beneficentes, religiosas e associações de assistência social, nos termos da lei.

§ 3º A doação de que trata o caput deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que torne onerosa.

Art. 3º A doação dos alimentos excedentes não comercializados atenderá aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

I – os alimentos deverão estar dentro do prazo de validade e observadas às condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando for o caso;

II – não tenham comprometida sua integridade, segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III – e tenham mantidas suas propriedades nutricionais.

Art. 4º. O estabelecimento que aderir ao programa instituído por esta Lei será reconhecido pelo Poder Público Municipal, com o **Selo Amigo da Alimentação Solidária**.

Art. 5º. Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

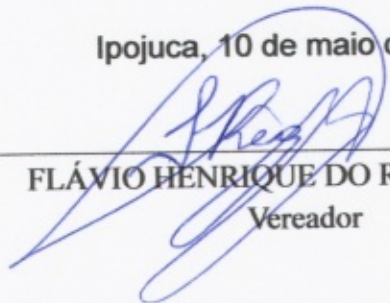
Parágrafo único: A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configura relação de consumo.

Art. 6º Presume-se de boa-fé a doação realizada conforme o disposto nesta Lei, devendo o Poder Executivo Municipal, para fins de apuração da responsabilidade administrativa, demonstrar a existência de dolo específico de dano à saúde de outrem.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 10 de maio de 2022.


FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Ipojuca,

A presente proposição tem como objetivo combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano, no âmbito do Município do Ipojuca.

É sabido por todos que no município do Ipojuca, apesar de todos os esforços e programas sociais, existem pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, sendo essa uma dura realidade que deve ser enfrentada por todos os atores públicos e privados.

Visando combater a fome foi instituída a Lei Federal nº 14.016, de 23 de junho de 2020, no intuito de possibilitar a distribuição de excedentes de alimentos não comercializados, introduzindo uma maior segurança jurídica no ordenamento jurídico pátrio, para todos os estabelecimentos que produzam, comercializem e manipulem alimentos, possam doar os seus excedentes, minimizando o desperdício, ao mesmo tempo que combate a fome.

Nesse interim, no município do Ipojuca, o segmento de serviços de alimentação é muito forte, impulsionado pela sua vasta rede hoteleira e gastronômica instalada. Entretanto, verifica-se uma produção de alimentação pronta para consumo que, por vezes, excede ao consumo que ocorre de fato. Na prática, aquele alimento pronto para consumo, que foi ofertado, mas não comercializado, acaba indo para o lixo.

Diante dessa realidade, faz-se necessário uma regulamentação, no âmbito municipal, que traga maior segurança jurídica e estimule os estabelecimentos que produzem, comercializam e distribuem alimentos e refeições, a destinarem os seus excedentes, as pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade alimentar.

Importante salientar, como agravante, que alguns setores da economia ainda estão em fase de recuperação dos efeitos decorrente da pandemia do COVID-19, o que elevou o número de pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade. O que demanda ação urgente do Poder Público.

Diante do exposto, visando combater o desperdício de alimentos produzidos por hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, supermercados, e demais empresas, ao



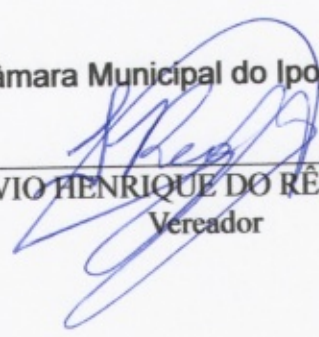
CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

mesmo tempo, suprir a necessidade de alimentação de grupos e famílias em situação de vulnerabilidade, pugno aos edis pela regular tramitação e aprovação, em caráter de urgência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Ipojuca, 10 de maio de 2022.



FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA
Vereador